



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>62/XII/2.^a</u>
Título da iniciativa:	Estatuto do pessoal assistente e técnico de apoio à educação e ensino
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Resumo/ Objeto:	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto estabelecer o Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores, incluindo as escolas profissionais públicas.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por aludir ao “<i>papel fulcral dos assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores na prossecução dos objetivos da escola atual</i>”.</p> <p>Neste enquadramento, sublinha o autor da iniciativa que “o novo estatuto procura valorizar o papel de todos e cada um dos trabalhadores das nossas unidades orgânicas, na plena compreensão de que apenas com a ajuda de todos se conseguem almejar os tão desejados patamares de conhecimento que coloquem os Açores, ambiciosamente, como uma Região capaz de convergir e acompanhar os resultados europeus no domínio da Educação e Formação”.</p> <p>Refere que “é na sequência, então, deste desiderato que o presente diploma inova sem hesitações, e desde logo a partir do seu próprio nome, revertendo a nomenclatura comumente</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>utilizada de «Pessoal Não Docente», para uma outra que, no fundo, valorize pela positiva as carreiras em referência, ou seja, o «Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino».</i></p> <p><i>Por fim, conclui o PS que o diploma inova “através de uma clarificação dos mais diversos domínios de ação no todo da equipa educativa escolar, inovando-se através do estabelecimento de critérios transparentes e o máximo objetivos promotores da dotação equitativa e justa dos assistentes e técnicos das escolas açorianas”.</i></p>
Data de entrada da Iniciativa:	01/07/2022
Data de admissão:	05/07/2022
Prazo para emissão de relatório:	19/08/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais (Educação)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Sim. Em audição pública até 08/08/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não.
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XII: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, que estabelece o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional;• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/IX: Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais;• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 30/2005/VIII: Estatuto do pessoal não docente do Sistema Educativo Regional – dando origem ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Resolução n.º 22/2001/VII: Recomenda ao Governo Regional a aplicação integral nos Açores do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro (Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior);• Proposta de Decreto Legislativo n.º 12/2000/VI: Adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro - Regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior;• Proposta de Decreto Legislativo n.º 13/1992/IV: Regime de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar, dos ensinos preparatórios, secundários e conservatórios.
<p>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 4/2010/A, de 22 de fevereiro: Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/A, de 30 de maio;• Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro: Quadros regionais de ilha;• Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março: Aprova o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional;• Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de agosto: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro, que estabelece o regime jurídico das carreiras do pessoal não docente dos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>estabelecimentos públicos de educação e de ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março;</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 19/92/A, de 17 de outubro: Dá nova redação aos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 21.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio (estabelece o regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e normais de educadores de infância do Ministério da Educação e Cultura) – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de agosto;• Decreto Legislativo Regional n.º 12/88/A, de 5 de abril: Regulamenta o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior e dá nova redação aos artigos 1.º, 6.º, 7.º, 12.º, n.º 2, 20.º, n.º 3, 21.º, n.ºs 2 e 3, 40.º, n.º 3, 42.º, n.ºs 1 e 2, 45.º, n.ºs 1 e 5, e 47.º, n.º 1, 4, 5, 6 e 7, do Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio – REVOGADO.
<p>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho: Regime jurídico do pessoal não docente das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira;• Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/M, de 24 de abril: Estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das creches, jardins-de-infância e infantários da rede pública da Região Autónoma da Madeira – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho: Estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho;• Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/M, de 15 de setembro: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro, o qual estabelece um novo enquadramento normativo do pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de ensino não superior – REVOGADO pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/M, de 19 de julho.
<p>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho: Alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.• Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril: Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;• Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho: Dá nova redação aos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, que estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• <u>Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho</u>: Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;• <u>Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de novembro</u>: Aprova o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior – REVOGADO pelo <u>Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho</u>;• <u>Decreto-Lei n.º 191/89, de 7 de junho</u>: Altera o Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio, relativo ao regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior – REVOGADO pelo <u>Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho</u>;• <u>Decreto-Lei n.º 223/87, de 30 de maio</u>: Estabelece o regime do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos ensinos primário, preparatório e secundário e, bem assim, das escolas do magistério primário e normais de educadores de infância do Ministério da Educação e Cultura – REVOGADO pelo <u>Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho</u>.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Érico Capelo, Carlos Viveiros, Jorge Silveira e Sónia Nunes.

Data: 20/07/2022